

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZA DO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 311, DE 27 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sobre provimento de cargos de direção e chefia dos quadros do funcionalismo público civil do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 5.º — Os cargos de direção que integram a Tabela I, das Partes Permanentes dos Quadros do Funcionalismo Público Civil do Estado, passam para as respectivas Tabelas II.

Artigo 6.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente dos quadros a que pertencerem, os cargos que por efeito do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 18.572, de 30 de dezembro de 1946, integravam a Tabela I da Parte Suplementar do então Quadro Geral.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Os cargos de Diretor Geral serão exercidos em comissão.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos atuais ocupantes dos cargos nele referidos, que já os exercem em caráter efetivo.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10 — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelos titulares das Secretarias a cujos quadros pertencerem ou pelos diretores dos órgãos autônomos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO N. 18.673, DE 27 DE JUNHO DE 1949

Declara de utilidade pública imóvel, com benfeitorias, situado em Santos, necessário aos serviços da Secretaria da Segurança Pública.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel onde funcionou o Hospital de Misericórdia de Santos, com a área total de 21345 m² situado no município de Santos, com as benfeitorias nele contidas, destinado aos serviços da Secretaria da Segurança Pública, e com as características, confrontações e especificações constantes das plantas anexas ao processo n.º 18246/48, da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, devidamente rubricadas pelo Secretário da Justiça.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcello Ulysses Rodrigues

Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 27 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Resolve:

Exonerar, a pedido, o Coronel Nelson de Aquino do cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública e

Designar o Dr. Marcello Ulysses Rodrigues, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, para responder

pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Exonera, a pedido, o Sr. Antonio Emygdio de Barros Filho do cargo, em comissão, de Secretário Particular, padrão "Q", do Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Nomeia o sr. Osvaldo Pereira de Barros para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Particular, padrão "Q", do Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Exonera, a pedido, o sr. Francisco Falleiros das funções que exerce, em comissão, de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Nomeia o sr. Antonio Emygdio de Barros Filho para exercer, em comissão, as funções de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

PORTARIA N. 33

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, pela presente portaria,

Determina:

I — Passa a ser centralizado na Divisão do Pessoal, de conformidade com o Regimento Interno e a partir de 1.º de julho deste ano, o serviço de apuração da frequência dos servidores da Reitoria da Universidade de São Paulo.

II — Para o registro do ponto nos relógios instalados nos andares 1.º, 5.º e 9.º, o pessoal da Reitoria sujeito à assinatura do ponto fica distribuído da seguinte maneira:

Relógio instalado no 1.º andar — Pessoal do — Departamento de Cultura e Ação Social; Tesouraria; Portaria e os Motoristas.

Relógio instalado no 5.º andar — Pessoal do — Gabinete do Reitor; Secretaria Geral; Divisão de Expediente e Divisão de Contabilidade.

Relógio instalado no 9.º andar — Pessoal do — Gabinete do Diretor do Departamento de Administração; Consultoria Jurídica; Divisão de Patrimônio; Divisão de Pessoal e Serviço de Controle de Veículos.

III — As fitas de marcação do ponto serão retiradas dos relógios pela Divisão do Pessoal, transcorrida a primeira hora depois da determinada para o início do expediente normal da Reitoria.

IV — Até uma hora e meia após a do início do expediente, os chefes de seção e encarregados de serviços da Reitoria comunicarão por escrito, à Divisão de Pessoal, o nome dos servidores que eventualmente não comparecerem à repartição.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 27 de junho de 1949.

Linneu Prestes

Reitor

Joaquim Rocha Penfacedo

Diretor subst. do Departamento de Administração.

PORTARIA N. 36

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e no intuito de consolidar, para a aplicação dentro da Universidade, as disposições legais e normas de serviço vigentes sobre a frequência dos servidores baixa a seguinte portaria:

I — Do Ponto de Entrada — a) — A todo o servidor da Universidade de São Paulo é permitida, a título precário e em caráter excepcional, a assinalação do ponto, no máximo cinco (5) vezes por mês, até (15) minutos após a hora determinada para o início do expediente (Resolução 153, de 21-5-46) e desde que o atraso seja compensado no mesmo dia, a seguir a hora de saída.

b) — Qualquer atraso na hora de entrada que não estiver dentro da permissão contida no item I, até uma hora depois da fixada para o início dos trabalhos, acarretará o desconto de um terço (1/3) na retribuição diária do servidor.

c) — Quando o atraso se verificar por prazo superior a uma hora o servidor sofrerá a perda total da retribuição desse dia.

d) — Os servidores estudantes poderão beneficiar-se da concessão estabelecida pela Resolução 96, de 30 de março de 1942, uma vez cumpridas as formalidades nela estipuladas. A compensação das horas de serviço deverá ser feita no mesmo dia, ou, mediante solicitação escrita, durante as férias escolares, atendida a conveniência da administração.

REGIMENTO INTERNO

DOS ESTABELECIMENTOS

DE ENSINO SECUNDÁRIO

E NORMAL DO ESTADO —

ATO N.º 21, DE 10/3/49, DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA

DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ACHA-SE A VENDA NESTA EMPRESA OFICIAL DO ESTADO O FOLHETO ACIMA, AO PREÇO DE CR\$ 3,00 CADA EXEMPLAR; PELO CORREIO, MAIS CR\$ 1,00 PARA O PORTE. PARA AS COMPRAS A DINHEIRO, DIRIGIR-SE DIRETAMENTE AO ALMOXARIFADO DESTA REPARTIÇÃO, A RUA DA GLÓRIA, 893

tará o desconto de um terço (1/3) na retribuição diária do servidor.

c) — Quando o atraso se verificar por prazo superior a uma hora o servidor sofrerá a perda total da retribuição desse dia.

d) — Os servidores estudantes poderão beneficiar-se da concessão estabelecida pela Resolução 96, de 30 de março de 1942, uma vez cumpridas as formalidades nela estipuladas. A compensação das horas de serviço deverá ser feita no mesmo dia, ou, mediante solicitação escrita, durante as férias escolares, atendida a conveniência da administração.

II — Da retirada durante o Expediente — a) Poderão ser autorizadas, durante o expediente, mediante prévio pedido por escrito, dirigido ao chefe imediato, retiradas definitivas ou retiradas temporárias dos serviços (Exposição de Motivos 13, de 29-2-1944):

b) Nas retiradas definitivas, quando o servidor adoecer durante o expediente, não sofrerá prejuízo algum em sua retribuição.

c) Nas retiradas temporárias, não excedendo a ausência o limite máximo de duas horas e o motivo for considerado justo, o servidor não sofrerá também nenhum prejuízo financeiro. A juízo dos superiores hierárquicos poderá ser exigido comprovante do motivo alegado.

d) Nas retiradas nos termos da alínea c) deste item, quando a ausência exceder de duas horas o servidor perderá um terço (1/3) da retribuição, perdendo a retribuição diária total se no mesmo dia não regressar mais ao serviço.

e) Em qualquer retirada, caso se verifique não serem verdadeiras as alegações de que se valeu o servidor para fazer o pedido, será o mesmo considerado ausente para todos os efeitos legais.

III — Do não comparecimento — a) Faltas abonadas — De conformidade com o Decreto-lei 17.284 de 11-6-47, serão abonadas até 2 (duas) faltas por mês e no máximo 12 (doze) por ano, quando o servidor se achar impossibilitado de comparecer ao serviço em virtude de moléstia ou outro motivo relevante e desde que a moléstia seja comprovada por atestado médico com firma reconhecida ou o outro motivo, declarado por escrito, for julgado justo pelo seu chefe imediato. O motivo da ausência deverá ser apresentado dentro dos dois dias de comparecimento subsequentes a falta. (Circular 8 de 11/3/49).

b) Faltas Justificadas (Decreto 14.148, de 28-8-41) — A justificação de faltas deverá ser solicitada por escrito, (Circular n.º 8, de 11/3/49), ao chefe imediato, no primeiro dia em que o servidor comparecer à repartição, após a ausência. Serão aceitos somente os motivos julgados justos, acarretando, contudo, o desconto total da retribuição do dia, isentando o servidor apenas da sanção prevista no art. 222, combinado com o 232, do Estatuto.

c) Férias — Organizada e aprovada a escala de férias os servidores entrarão no gozo das mesmas mediante simples comunicação escrita, dirigida ao chefe direto, 3 (três) dias antes do seu início. A escala de férias, uma vez aprovada, só poderá ser alterada à vista de representação escrita do interessado ou por conveniência do serviço.

d) Licença e outros — No caso de licença proceder-se-á de conformidade com a legislação e normas vigentes.

Tratando-se de não comparecimento por casamento ou em virtude de luto, o servidor deverá fazer imediata comunicação ao chefe imediato, atendendo à natureza da ausência.

IV — Do Registro do Ponto — a) No registro do ponto, o qual deve ser de sistema mecânico, caberá ao servidor unicamente as operações de marcação mecânica de entrada e saída de data e, quando for o caso, a sua assinatura e o número de matrícula.

b) No registro do ponto, o qual deve ser de sistema mecânico, caberá ao servidor unicamente as operações de marcação mecânica de entrada e saída de data e, quando for o caso, a sua assinatura e o número de matrícula.

c) No registro do ponto, o qual deve ser de sistema mecânico, caberá ao servidor unicamente as operações de marcação mecânica de entrada e saída de data e, quando for o caso, a sua assinatura e o número de matrícula.

d) No registro do ponto, o qual deve ser de sistema mecânico, caberá ao servidor unicamente as operações de marcação mecânica de entrada e saída de data e, quando for o caso, a sua assinatura e o número de matrícula.

e) No registro do ponto, o qual deve ser de sistema mecânico, caberá ao servidor unicamente as operações de marcação mecânica de entrada e saída de data e, quando for o caso, a sua assinatura e o número de matrícula.

f) No registro do ponto, o qual deve ser de sistema mecânico, caberá ao servidor unicamente as operações de marcação mecânica de entrada e saída de data e, quando for o caso, a sua assinatura e o número de matrícula.

g) No registro do ponto, o qual deve ser de sistema mecânico, caberá ao servidor unicamente as operações de marcação mecânica de entrada e saída de data e, quando for o caso, a sua assinatura e o número de matrícula.